



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"  
PODER EXECUTIVO  
CONTROLE INTERNO



**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº: 079/2020**

**PROCESSO Nº: 027-2020**

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação

**SITUAÇÃO:** Regular

**INTERESSADAS:** Prefeitura Municipal de Medicilândia e suas Secretarias

**REQUERENTE:** Presidente da CPL

**OBJETO:** Contratação de Pessoa Física para Prestação de Serviços de Locação de Imóvel para Funcionamento do Setor de Comunicação, para divulgação dos Atos Administrativos da Prefeitura Municipal de Medicilândia e suas Secretarias

**CONTRATADA:** Onéias Amaral Rocha, CPF nº 205.075.182-88

## 1. RELATÓRIO:

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno.

Com fulcro no Artigo nº 65 da Lei Complementar nº 084/2012 TCM/PA e Lei Municipal nº 415/2014 PMM/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Medicilândia, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Foi remetido pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo Municipal de Medicilândia, Pará, o Processo Licitatório Dispensa de Licitação nº 027-2020, no qual solicita análise e parecer sobre qual procedimento adotar com relação ao processo licitatório em questão, cujo objeto é a Contratação de Pessoa Física para prestação de Serviços de Locação de Imóvel para Funcionamento do Setor de Comunicação, para divulgação dos Atos Administrativos da Prefeitura Municipal de Medicilândia e suas Secretarias.

O processo em questão encontra-se em 1 (um) volume, o qual foi instruído com a devida documentação.

Sendo este o relatório, passamos a análise.

## 2. ANÁLISE:

### 2.1. Da Legislação

- Lei nº 8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatos.

### 2.2. Da Fase Preparatória

O processo administrativo está autuado, protocolado, rubricado com a indicação do objeto (folha 001), portarias (folhas 003, 004, 012, 013), memorando (folha 005), termo de referências (folhas 006 a 009), solicitação de despesas (folha 010), despachos (folhas 014 a 016), declaração de adequação orçamentária e financeira (folha 017), autorização (folha 018), processo Administrativo de licitação (folha 019), Documentos de habilitação (folhas 020 a 027), contrato particular de compra e venda de um imóvel urbano em Medicilândia, Pará (folhas 028 a 036), memorial descritivo (folhas 037 a 048), relatório técnico (folhas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CONTROLE INTERNO**



049 a 065), proposta (folhas 066 a 069), processo administrativo de dispensa (folhas 070, 071), parecer jurídico (folhas 072, 073), dispensa de licitação nº 027-2020 – declaração de dispensa (folha 074), declaração de licitação nº 027-2020 – declaração de dispensa (folha 074), dispensa de licitação nº 027-2020 - termo de ratificação (folha 075), extrato de dispensa de licitação nº 027-2020 (folha 076), e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

### **2.3.Da Análise Jurídica**

Quanto ao parecer jurídico, a assessora assim se manifestou: “ (...). Ante o exposto, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, entende-se que poderá adotar a modalidade de dispensa de licitação, podendo ser dado prosseguimento ao processo licitatório e seus ulteriores atos.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o entendimento, S.M.J”, (folhas 072, 073).

### **2.4.Da Fase Externa**

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

## **CONCLUSÃO**

O Controle Interno faz saber que após exames dos atos, levando em conta a Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 24, inciso X, bem como o parecer Jurídico, RECOMENDA prosseguir o presente certame para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos, na imprensa oficial, Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ao Presidente da CPL para conhecimento, manifestação e adoção das providências subsequentes.

Medicilândia, Pará, 11 de agosto de 2020.

Controlador Interno  
Decreto nº 026/2019-GAB/PMM